

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O Vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal **sugerindo que seja determinado aos órgãos competentes a realização de estudos técnicos, jurídicos e administrativos para verificar a viabilidade de criação, no âmbito do Município, de programa educativo e voluntário relacionado às infrações de trânsito de competência municipal, com eventual estímulo à doação de sangue e ao cadastro de doador de medula óssea.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estimular a solidariedade e fortalecer as políticas públicas de saúde por meio de iniciativa educativa vinculada ao sistema municipal de trânsito.

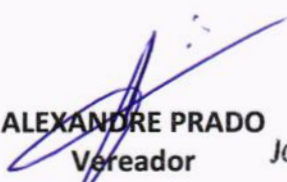
Os bancos de sangue enfrentam, historicamente, dificuldades para manter níveis adequados de estoque, sendo frequentes as campanhas públicas para incentivar a doação voluntária. Nesse contexto, políticas que associam cidadania, responsabilidade social e conscientização podem contribuir significativamente para ampliar o número de doadores.

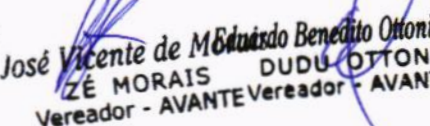
A proposta consiste em permitir que o Poder Executivo estude a criação de mecanismo administrativo que possibilite ao infrator, nos casos de infrações leves aplicadas pelo órgão municipal de trânsito, optar voluntariamente por participar de ação de caráter social, como a doação de sangue ou o cadastro como doador de medula óssea, sem prejuízo do registro da infração.


Importa destacar que a medida deve restringir-se exclusivamente às multas de competência do Município, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, não alcançando infrações aplicadas por órgãos estaduais ou federais.

Trata-se, portanto, de iniciativa de caráter educativo e solidário, capaz de transformar infrações de menor gravidade em oportunidade de contribuição social, fortalecendo a cultura de doação de sangue e ampliando a conscientização cidadã.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 11 de março de 2026.


ALEXANDRE PRADO
Vereador


José Vicente de M. Eduardo Benedito Ottoni Filho
ZÉ MORAIS
Vereador - AVANTE


DUDU OTTONI
Vereador - AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Alexandre Prado
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA
Minuta Projeto de Lei n./2026

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EDUCATIVA DE MULTAS DE TRÂNSITO LEVES EM INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE OU CADASTRO DE DOADOR DE MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa que possibilite ao infrator, de forma voluntária, a conversão educativa de multas de trânsito de natureza leve em comprovação de doação de sangue ou cadastro como doador de medula óssea.

Art. 2º O programa aplica-se exclusivamente às infrações de natureza leve aplicadas pelo órgão municipal de trânsito no âmbito da circunscrição do Município, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A participação no programa:

- I – será facultativa ao infrator;
- II – dependerá de regulamentação específica do Poder Executivo;
- III – não afastará o registro da infração no prontuário do condutor, quando aplicável.

Art. 4º A comprovação da participação ocorrerá mediante apresentação de documento emitido por unidade oficial de hemoterapia ou instituição reconhecida pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios, procedimentos administrativos e limites de aplicação do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757